



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 1.307 / ANO VI / 04 PÁGINAS

PONTA GROSSA, SÁBADO, DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 05, 06 E 07 DE JULHO DE 2014

Jornalista responsável: EDGAR HAMPF

Identificação profissional nº 6681

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS	1
- DECRETOS	1
- LICITAÇÕES	3
- CONTRATOS	4
- DIVERSOS	4

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- AMTT	4
--------------	---

LEIS

L E I Nº 11.808, de 17/06/2014

Promove alterações na Lei nº 6.857, de 26/12/2001 – Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 2014, a partir do Projeto de Lei nº 160/2014, de autoria do Vereador Sebastião Mainardes Junior, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Lei nº 6.857, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 238 - ...

§ 1º - O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica nas hipóteses em que a atividade da adquirente seja exclusivamente a administração de bens próprios. (AC)

§ 2º - Considera-se caracterizada a administração de bens próprios referida no parágrafo anterior, quando a receita operacional da pessoa jurídica adquirente provier unicamente da administração dos bens e direitos adquiridos nas transações mencionadas nos incisos I e II deste artigo. (AC)

Art. 239 - ...

§ 1º - O disposto nos incisos III e IV deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, salvo nos casos em que a atividade da adquirente seja exclusivamente a administração de bens próprios. (NR)

§ 4º - Considera-se caracterizada a administração de bens próprios a que se refere o § 1º deste artigo, quando a receita operacional da pessoa jurídica adquirente provier unicamente da administração dos bens e direitos adquiridos nas transações mencionadas nos incisos III e IV deste artigo. (AC)

Art. 2º - As alterações promovidas por esta lei possuem efeito retroativo, de forma a abranger as situações ocorridas anteriormente à sua vigência, independente da data das operações previstas nos incisos I e II do art. 238 da Lei nº 6.857, de 26/12/2001.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese, não será restituído ou devolvido qualquer valor pago a título de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis -ITBI, com base nas alterações promovidas por esta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 17 de junho de 2014.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Secretário Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos

L E I Nº 11.850, de 04/07/2014

Altera a Lei n. 11.393, de 02/08/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de junho de 2014, a partir do Projeto de Lei nº 113/2014, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. A Lei n. 11.393, de 02/08/2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação a organização do referido treinamento exclusivamente nos estabelecimentos vinculados a Rede Municipal de Ensino, em parceria com o Grupo do Corpo de Bombeiros e outras entidades ou instituições que forneçam orientações a respeito da referida ação.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 04 de julho de 2014.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Secretário Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos

L E I Nº 11.851, de 04/07/2014

Dispõe sobre os serviços de cremação e incineração de restos mortais no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de junho de 2014, a partir do Projeto de Lei nº 114/2014, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. O Poder Executivo poderá autorizar o funcionamento dos serviços de cremação e incineração de restos mortais no Município, obedecida a legislação sanitária e ambiental pertinente.

Art. 2º. Somente será cremado o cadáver:

I. daquele que, em vida, houver demonstrado esse desejo, por instrumento público ou particular, exigido neste último caso o reconhecimento de firma em cartório;

II. se a família do falecido assim o desejar, e sempre que, em vida, o “de cujus” não haja feito declaração em contrário por uma das formas a que se refere o inciso anterior.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, considera-se família, atuando sempre um na falta do outro e na ordem ora estabelecida, o cônjuge sobrevivente, os ascendentes, os descendentes e os irmãos estes e aqueles últimos se maiores.

§ 2º. Em caso de morte violenta, a cremação, atendidas as condições estatuidas nesta Lei, só poderá ser levada a efeito mediante prévio e expresso consentimento da autoridade policial competente.

§ 3º. O Serviço Funerário poderá determinar, observadas as cautelas especificadas nos parágrafos anteriores, a cremação/incineração de restos mortais:

I. com mais de 5 (cinco) anos do falecimento de indigentes e daqueles não identificados alocados junto aos cemitérios públicos do Município;

II. quando a capacidade de sepultamento de pessoas carentes nos cemitérios municipais estiver próxima do esgotamento.

§ 4º. O custeio dos serviços de cremação/incineração a que se refere o parágrafo anterior cabe ao Poder Executivo.

Art. 3º. Em caso de epidemia ou calamidade pública, o Serviço Funerário poderá determinar a cremação mediante prévio pronunciamento das autoridades sanitárias.

Art. 4º. As cinzas resultantes de cremação de cadáver ou de incineração de restos mortais serão recolhidas em urnas e guardadas em locais destinados a esse fim.

§ 1º. Dessas urnas constarão, obrigatoriamente, o número de classificação, os dados relativos à identificação do “de cujus” e as datas de nascimento e de cremação ou incineração.

§ 2º. As urnas a que se refere este artigo poderão ser entregues a quem o “de cujus” houver indicado em vida, ou retiradas pela família do falecido.

Art. 5º. Os serviços de cremação e incineração terão as tarifas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 04 de julho de 2014.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT

Secretário Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos

DECRETOS

DECRETO Nº 8.658, de 16/04/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado nº 0710297/2014,

RESOLVE

RETIFICAR o Decreto nº 8.556, de 27/03/2014, da seguinte forma: onde consta “ELISANGELA AUGUSTIN KAISER ...” leia-se “ELISANGELA AUGUSTIN, ...”.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 16 de abril de 2014.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT

Secretário Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº. 8.707, de 30/04/2014

Concede Permissão de uso de área no Terminal Rodoviário Intermunicipal de Ponta Grossa Vereador Oldemar Andrade, em favor da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no § 3º, do art. 20 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 3º, da Lei n. 10.013, de 26/08/2009 e do Decreto n. 5.660/2011, considerando, ainda, o contido no protocolado nº. 0970387/2014,

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida Permissão de Uso de área situada no Terminal Rodoviário Intermunicipal de Ponta Grossa Vereador Oldemar Andrade, da seguinte forma:

Órgão Titular: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE (ANTT)

Representante Legal: Jorge Luiz Macedo Bastos

CPF: 408.486.207-04

Identificação da Área:

Box: Sala nº 05 – mezanino;

Área: 15,97 m²

Localização: Rua “G”.

Art. 2º. A permissão de uso outorgada neste Decreto tem caráter oneroso, intransferível, por prazo de 2 (dois) anos, e destina-se a instalação de posto de atendi-

mento da permissionária.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Administração e desde que preenchidos os requisitos legais e regimentais, bem como, pontualmente na quitação das obrigações financeiras decorrentes da permissão.

§ 2º. A Permissionária pagará o preço público referente a Quota de Conservação e Limpeza, conforme Regimento Interno.

§ 3º. A permissionária obedecerá em tudo o Regimento Interno do Terminal e o respectivo Termo de Permissão, considerados partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 5806/2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 30 de abril de 2014.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT

Secretário Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº. 8.748, de 02/05/2014

Concede Permissão de uso de área no Terminal Rodoviário Intermunicipal de Ponta Grossa Vereador Oldemar Andrade em favor da Associação de Pais e Amigos do Deficiente Visual - APADEVI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no § 3º, do art. 20 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 3º, da Lei n. 10.013, de 26/08/2009 e do Decreto n. 5.660/2011, considerando, ainda, o contido no protocolado nº 0800368/2014,

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida Permissão de Uso de área situada no Terminal Rodoviário Intermunicipal de Ponta Grossa Vereador Oldemar Andrade, da seguinte forma:

Entidade Titular: Associação de Pais e Amigos do Deficiente Visual - APADEVI
CNPJ: 79.322.574/0001-36

Representante Legal: Generoso Fonseca
CPF: 472.177.319-68

Identificação da área:

Box	Área	Localização
Lanchonete 2	58 m2	Rua C

Art. 2º. A permissão de uso outorgada neste Decreto tem caráter oneroso, intransferível, por prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia 20 de junho de 2014, e destina-se ao comércio de lanches.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal, e desde que preenchidos os requisitos legais e regimentais, bem como, pontualmente na quitação das obrigações financeiras decorrentes da permissão.

§ 2º. A Permissionária pagará o preço público previsto no Artigo 16, § 2º, do Decreto nº 5.660/2011, no valor equivalente a 10 VR (dez valores de referência), independentemente da metragem, conforme Regimento Interno.

§ 3º. A permissionária obedecerá em tudo o Regimento Interno do Terminal e o respectivo Termo de Permissão, considerados partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 6087, de 10 de maio de 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 02 de maio de 2014.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT

Secretário Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº. 8.749, de 02/05/2014

Concede Permissão de uso de área no Terminal Rodoviário Intermunicipal de Ponta Grossa Vereador Oldemar Andrade em favor da Associação dos Deficientes Físicos de Ponta Grossa - ADFPG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no § 3º, do art. 20 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 3º, da Lei n. 10.013, de 26/08/2009 e do Decreto n. 5.660/2011, considerando, ainda, o contido no protocolado nº 0800362/2014,

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida Permissão de Uso de área situada no Terminal Rodoviário Intermunicipal de Ponta Grossa Vereador Oldemar Andrade, da seguinte forma:

Entidade Titular: Associação dos Deficientes Físicos de Ponta Grossa - ADFPG
CNPJ: 79.261.210/0001-93

Representante Legal: Maria Liliane Vieira de Souza

CPF: 844.489.119-34

Identificação da área:

Box	Área	Localização
Lanchonete 1	58 m2	Rua D

Art. 2º. A permissão de uso outorgada neste Decreto tem caráter oneroso, intransferível, por prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia 20 de junho de 2014, e destina-se ao comércio de lanches.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal, e desde que preenchidos os requisitos legais e regimentais, bem como, pontualmente na quitação das obrigações financeiras decorrentes da

sendo os documentos apresentados, por ela e rubricados pelo presentes. Imediatamente foram abertos os envelopes de Proposta de Preços. A empresa COODESAFI COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA A.F. DE IVAI apresentou sua Proposta de Preços referente ao Grupo I, item Feijão Preto no valor de R\$ 45.342,50, a empresa COOPERSUI COOPERATIVA AGRICULTURAL DA LAPA apresentou sua proposta de preços referente Grupo I, item Feijão Preto no valor de R\$ 40.808,25. A empresa COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DO PARANÁ - COOPAFI CENTRAL, apresentou suas Propostas de Preço referente ao Grupo I, item Fubá, no valor de R\$ 4.296,18; item Quireira, no valor de R\$ 4.229,40; item Macarário parafuso no valor de R\$ 30.636,00; item doce de uva no valor de R\$ 21.905,00 e item doce de goiaba, no valor de R\$ 11.755,20. A empresa ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, apresentou proposta referente ao grupo II, lote I, item Abobrinha verde, no valor de R\$ 2.754,00; Acelga no valor de R\$ 4.514,00; aipim, no valor de R\$ 5.742,00; alface no valor de R\$ 9.067,50; batata doce no valor de R\$ 2.900,00; beterraba no valor de R\$ 7.800,00; brócolis no valor de R\$ 15.600,00; cebola no valor de R\$ 425,00; cenoura no valor de R\$ 7.056,00; cheiro verde no valor de R\$ 6.172,00; couve manteiga no valor de R\$ 11.021,40; couve flor no valor de R\$ 9.187,50; escarola no valor de R\$ 4.741,44; espinafre no valor de R\$ 1.218,80; laranja no valor de R\$ 1.485,00; laranja lima no valor de R\$ 2.358,00; limão no valor de R\$ 1.326,00; morango no valor de R\$ 44.000,00; pepino do valor de R\$ 2.400,00; rabanete no valor de R\$ 1.142,40; repolho no valor de R\$ 9.936,00; tomate R\$ 13.202,00; vagem R\$ 1.000,00. A empresa, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, apresentou proposta referente ao Grupo II, lote II, itens: Abobrinha verde, no valor de R\$ 2.386,00; Acelga no valor de R\$ 5.601,96; aipim, no valor de R\$ 3.861,00; alface no valor de R\$ 9.901,71; almeirão R\$ 5.598,45; beterraba no valor de R\$ 6.435,00; brócolis no valor de R\$ 14.976,00; cebola no valor de R\$ 425,00; cenoura no valor de R\$ 5.814,90; cheiro verde no valor de R\$ 6.388,10; couve manteiga no valor de R\$ 13.225,68; couve flor no valor de R\$ 11.466,00; escarola no valor de R\$ 525,33; limão rosa no valor de R\$ 2.028,00; melancia no valor de R\$ 1.310,40; morango no valor de R\$ 3.900,00; pepino no valor de R\$ 1.170,00; repolho verde no valor de R\$ 6.422,40; repolho R\$ 6.422,40; tomate R\$ 14.660,09. A empresa ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA E.F. CONCHAS VELHAS, apresentou proposta referente ao Grupo II, lote III, itens: Abobrinha verde no valor de R\$ 3,31; Acelga no valor de R\$ 7,104,00; aipim, no valor de R\$ 5.720,00; alface no valor de R\$ 14.121,00; beterraba no valor de R\$ 6.825,00; brócolis no valor de R\$ 12.480,00; cebola no valor de R\$ 3.536,00; cenoura no valor de R\$ 10.237,50; cheiro verde no valor de R\$ 6.435,00; couve manteiga no valor de R\$ 9.180,00; pepino do valor de R\$ 4875,00; repolho no valor de R\$ 5.967,00; tomate R\$ 14.427,00; vagem R\$ 7.800,00; rabanete no valor de R\$ 3.708,00. A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA E.F. CONCHAS VELHAS foi desclassificada porque apresentou valores acima do estabelecido em edital. A empresa A empresa ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, apresentou proposta referente ao Grupo II, lote IV, itens: Abobrinha verde, no valor de R\$ 3.060,00; Acelga no valor de R\$ 8.208,00; aipim, no valor de R\$ 6.600,00; alface no valor de R\$ 16.321,50; beterraba no valor de R\$ 7.878,00; cenoura no valor de R\$ 9.450,00; cheiro verde no valor de R\$ 7.429,50; couve manteiga no valor de R\$ 4.239,00; pepino no valor de R\$ 5.625,00; repolho verde no valor de R\$ 5.670,00. A empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE NOVO ITACOLOMI-COFAI, apresentou proposta referente ao Grupo II, lote IV, itens: Banana no valor de R\$ 52.500,00, Brócolis no valor de R\$ 14.400,00; Laranja pera no valor de R\$ 51.975,00; Tomate R\$ 6.354,00; Vage R\$ 9.000,00. Encerrada a etapa competitiva e à abertura do invólucro contendo os documentos de Habilitação dos licitantes que apresentaram a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, restando, portanto, deserto do Grupo I, lote I e item arroz parboilizado; macarrão espaguete e leite semi desnatado; Grupo II, lote I, item espinafre; Grupo II, lote IV, itens Abacaxi perola, cebola, maçã, mamão, manga, melão, ponkan, rabanete, restando ainda frustrado o Grupo II, lote II. Em seguida será publicado o resultado oficial do certame. Dada a oportunidade para manifestação de todos, ninguém se manifestou e os representantes desistiram do direito de recurso. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, sendo assinado o presente pela Pregoeira, comissão especial de licitação, equipe de apoio e representante presente.

SUZANA MOLINA /PREGOEIRA

EXTRATO DE REVOGAÇÃO

Conforme Parecer Jurídico nº 1412/2014, resolve a Administração Municipal REVOGAR o Processo de Inexigibilidade 46/14, nos Termos do Artigo 49 da Lei 8.666/93.

Ponta Grossa, 04 de Julho de 2014.

ANGELA CONCEIÇÃO OLIVEIRA POMPEU
Secretária Municipal Saúde

EXTRATO DE REVOGAÇÃO

Conforme Parecer Jurídico nº 1416/2014, resolve a Administração Municipal REVOGAR o Processo de Inexigibilidade 45/14, nos Termos do Artigo 49 da Lei 8.666/93.

Ponta Grossa, 04 de Julho de 2014.

ANGELA CONCEIÇÃO OLIVEIRA POMPEU
Secretária Municipal Saúde

RESULTADO DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA 245/14

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de 100 placas TROFÉU, de 170x170 mm, com acrílico 8mm fixadas em quadro de poliestireno branco expandido 20mm. De 300x300 mm, sendo placas douradas, prateadas e acobreadas de acordo com a categoria em que cada empresa se enquadrar em acrílico. As mesmas serão utilizadas pela Secretária Municipal de Assistência Social, para cumprir o cronograma anual do Selo Social, evento que acontecerá no dia 31 de julho de 2014 no Teatro Marista Pio XII.

EMPRESA VENCEDORA:
JAIR MANARIM & CIA LTDA
ITEM – 1 – R\$6.000,00

Pregoeira: Claudete Rosana de Quadros

AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma Eletrônica nº 293/2014

Data: 21/07/14

Horário: 13:00horas

Objeto: REQUISIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE TAPEÇARIA PARA USO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL (CAPS-AD) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Valor máximo: R\$ 4.295,20 (quatro mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária: 0802 10 302 61 2 99 339030160000

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fonefax (042) 3220-1349 / 3222-6365 ou ainda pelo Site: www.pg.gov.br / www.blb.org.br

ANGELA CONCEIÇÃO OLIVEIRA POMPEU
Secretária Municipal de Saúde
Ponta Grossa, 04 de julho de 2014.

CONTRATOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: ÉTICA ENGENHARIA LTDA
CLAUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula oitava do instrumento originário, em mais 60 (sessenta) dias, de 10/05/2014 a 09/07/2014. Convalidando-se a data de 10/05/2014. E o prazo de vigência, em mais 60 (sessenta) dias, de 30/07/2014 a 28/09/2014

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: ÉTICA ENGENHARIA LTDA
CLAUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula oitava do instrumento originário, em mais 90 (noventa) dias, de 10/06/2014 a 08/09/2014. Convalidando a data de 10/06/2014. E o prazo de vigência, em mais 90 (noventa) dias, de 30/08/2014 a 28/11/2014.

OITAVO ADITIVO AO CONTRATO Nº 419/2012

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: ALKAIOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CLAUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula oitava do instrumento originário, em mais 90 (noventa) dias, de 07/06/2014 a 05/09/2014, Convalidando a data de 07/06/2014. E o prazo de vigência, em mais 90 (noventa) dias, de 05/09/2014 a 04/12/2014.

TERCEIRA RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 052/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: ÉTICA ENGENHARIA LTDA
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula quarta do instrumento originário, que passará ter a seguinte redação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 07.02.174520088.1.041/44.90.51 Código Reduzido nº 5359.

CONTRATO Nº 407/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: CLEMENTE APARECIDO PORTELINHA EIRELI
OBJETO: Reforma e Ampliação da Escola Municipal Prof. Plácido Cardon, localizada na Rua Alfredo Munhoz, 120, Vila Antunes Duarte, Bairro da Ronda.
VALOR: R\$ 703.148,50 (setecentos e três mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).
PRAZO: prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias e prazo de vigência de 270 (duzentos e setenta) dias.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Tomada de Preços n.º 8/2014.

CONTRATO Nº 408/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: UEME CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
OBJETO: Execução de muros de divisa na Vila Militar do 13º BIB, localizada na Rua Gal. José Calazans de Carvalho, Uvaranas.
VALOR: R\$ 522.856,57 (quinhentos e vinte dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 648/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: MPS INFORMÁTICA LTDA.
CLAUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses de 22/03/2014 a 22/03/2015, convalidando a data de 22/03/2014.
CLAUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em R\$ 535.374,72 (quinhentos e trinta e cinco mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

CONTRATO Nº 369/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: VIAÇÃO CAMPOS GERAIS LTDA
OBJETO: Fomento de vale transporte via cartão magnético.
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 42/2014.

DIVERSOS

CONVOCAÇÃO

Senhora Ana Maria Branco de Holleben
O Presidente da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria Interna nº 10.474 de 14/10/2013, CONVOCA V. Sa. para comparecer perante esta Comissão para prestar declarações a respeito dos fatos relatados no Processo nº 2730295/2013, relativo às condições do acervo da Biblioteca Pública Municipal Professor Bruno Enei, enquanto sediada na Estação Saúde.
Justifico que tal convocação faz-se por edital em virtude do convocado não ter sido encontrado em sua residência, conforme endereço fornecido pela Câmara Municipal de Ponta Grossa.
Para tanto V.Sa. deverá comparecer ao laboratório de informática, nas dependências da Biblioteca Pública Municipal Professor Bruno Enei, situada no Complexo Cultural Jovani Pedro Masini – Rua Frederico Wagner, nº 100 – Orlarias – Ponta Grossa –PR, no próximo dia 11 de julho de 2014, às 13:30 horas.
Ponta Grossa, 02 de julho de 2014.

CAROLYNE ABILHÔA
Presidente

AMTT AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

P O R T A R I A Nº 010 de 03/07/2014

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º, VIII da lei municipal n.º 8432/2005.

RESOLVE

Designar, **Cleide Ferreira da Silva**, para em caráter de substituição, exercer a função gratificada da Seção de Defesa de Infrações da AMTT, no período de 15/07/2014 a 03/08/2014; enquanto perdurar o afastamento da titular efetiva.

AMTT, em 03 de Julho de 2014.

Eduardo Guimarães Kalinoski
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

